

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 004/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

#### **ANEXO I – E – FESTIVAIS E MOSTRAS AUDIOVISUAIS TERMO DE REFER NCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar a produ o e realiza o de Festivais e Mostras Audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, e no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual, al m de estimular a forma o de p blicos qualificados para o cinema, com foco nas produ o es nacionais e em particular a paranaense, e democratizar o acesso   cultura, ampliando o circuito exibidor pelo interior do Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi o es do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a o es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.

- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.

- 2.7. O fomento   produ o e realiza o de festivais e audiovisuais   de suma import ncia para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paran . Esses eventos desempenham um papel relevante na dissemina o da diversidade cultural, na promo o da express o art stica e no engajamento da comunidade local.
- 2.8. Por meio do fomento aos festivais,   poss vel proporcionar oportunidades de trabalho para artistas, produtores e empreendedores culturais das mais diversas  reas ou envolvidas indiretamente na economia criativa. O apoio aos projetos nessa  rea contribui diretamente para o desenvolvimento econ mico do nosso estado, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade tur stica nas regi es onde s o realizados.
- 2.9. Os festivais e mostras focados em audiovisual, em particular, s o oportunidades para trocas de experi ncia e at  mesmo rodadas de neg cio se configurando em possibilidades de expans o da cadeia produtiva do cinema no Paran . Al m disso, os festivais possuem uma importante fun o de forma o de plateia, mais receptiva ao cinema nacional e, em especial, ao paranaense.
- 2.10. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19, esse per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados dever ser enquadrados em uma das modalidades abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL INDITO(A) DE CARTER ARTSTICO, COMPREENDENDO-SE COMO “INDITO” FESTIVAIS QUE NUNCA TENHAM SIDO REALIZADOS ANTERIORMENTE AT R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).</b>
<b>CATEGORIA 2</b>	<b>FESTIVAL OU MOSTRA AUDIOVISUAL NO INDITO(A) DE CARTER ARTSTICO, COMPREENDENDO-SE COMO “NO INDITO” FESTIVAIS QUE TENHAM REALIZADO NO MNIMO 02 (DUAS) EDIOES ANTERIORMENTE COM VALOR AT R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).</b>

- 3.2. Conforme estabelecido no artigo 16, §1, inciso IV, do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.
- 3.3. Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurdica (mediante anlise da composio majoritria do quadro societrio) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participao e valorizar a contribuio desses grupos.
- 3.4. Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLTICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.

- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito da produção e realização de festivais inéditos, não inéditos e festas populares.
- 3.6. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo XI – E – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.7, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

- 3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1 ,  2 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:
- 3.10.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
- 3.10.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.
- 3.11. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.7 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6 ,   1 , da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
- Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
  - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o

mesmo ter  em seu p blico-alvo.

- Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
- b) Car ter transversal do projeto cultural com rela o a outras  reas social, econ mica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;
- c) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a capacidade mediante as a o es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, forma o de plateias, promo o de artistas, m o de obra locais e identidades territoriais – at  05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO – at  10 (dez) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
- f) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do

cronograma de execuo s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tambm a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha oramentria – at 15 (quinze) pontos;

g) Atuao e contribuies no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com currculos e/ou portflios que demonstrem a convergncia entre o histrico de atuao do profissional e da ficha tcnica com a funo a ser exercida – at 10 (dez) pontos.

4.2. Alm da pontuao acima, o projeto poder receber induo de nota, ou seja, uma pontuao extra, at o limite de 20 pontos, conforme critrios especificados abaixo:

4.2.1.1. Ressalta-se que os critrios de pontuao sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – E – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DE ACESSO no so cumulativos.

4.2.2. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Fsica ou Pessoa Jurdica, mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

4.2.3. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – E – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

4.2.4. Projetos que abordem temticas relacionadas  diversidade racial, cultural, social, de gnero e de orientao sexual, e



outras listadas no item 2.2 do Anexo V – E – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO – 05 (cinco) pontos.

4.2.5. Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – E – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.

4.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

4.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.

4.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.

4.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.

4.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**

5.1. Os critérios de seleção e pontuação gerais, que se aplicam às Categorias 1 e 2, são:

5.1.1. Democratização do acesso: políticas de ingressos a preços acessíveis, ingresso social, integração com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupação com o deslocamento e acesso físico – refletindo sobre condições de transporte e escolha do local de realização. Além disso, os projetos devem conter medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs);

5.1.2. Impacto econômico: demonstração, por meio de uma análise estimativa em números, dos impactos e retornos que o seu

festival poder  gerar economicamente para a cidade-sede e seu entorno, como ocupa o e renda, turismo cultural e eventuais impostos;

- 5.1.3. **Empregabilidade:** as propostas devem ser capazes de mensurar e demonstrar de que forma o festival afeta a empregabilidade no local onde ocorre, dando-se prefer ncia para a contrata o de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composi o de uma ficha t cnica equ nime, de acordo com os crit rios do item 2.2 do Anexo V – E – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;
- 5.1.4. **Sustentabilidade:** sustentabilidade cultural (com valoriza o dos saberes, h bitos e manifesta es art sticas junto   popula o); econ mica (de continuidade das a es e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promo o do festival). Os poss veis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto;
- 5.1.5. **Descentraliza o:** avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interioriza o dos bens e das a es culturais, contribuindo para a integra o das diversas regi es do estado do Paran ;
- 5.1.6. **Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);**
- 5.1.7. **Viabilidade de execu o (or amento, cronograma e estrutura):** os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o or amento previsto para sua realiza o, levando em conta a quantidade e porte das a es em rela o aos seus custos, bem como a

viabilidade de execuo no tempo previsto e o acesso  as estruturas necessrias (locao, liberao de rgos pblicos competentes);

- 5.1.8. Trajetria: para Categoria 2 – Festivais No Inditos,  obrigatria a comprovao de no mnimo 02 (duas) edioes em anos diferentes, de modo regular e sustentvel (critrio eliminatrio).

## **6. DA ENTREGA DO OBJETO**

- 6.1. As atividades de Festival ou Mostra Audiovisual devero ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicao do Termo de Execuo Cultural.

## **7. DOS VALORES**

- 7.1. Ser destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 1.760.207,26 (um milho setecentos e sessenta mil duzentos e sete reais e vinte e seis centavos).
- 7.2. A distribuo dos recursos ser realizada levando-se em conta a diviso estabelecida no item 3 deste Anexo, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliao de mrito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 7.3. Na distribuo dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mnimo, 1 (um) projeto por categoria.
- 7.3.1. A Comisso de Seleo, responsvel pela homologao dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovao de um valor menor que o previsto originalmente no oramento do projeto. Essa deciso ser pautada na anlise da

viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

- 7.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 7.5. O valor citado no item 7.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento

## **8. DEVOLU O DE VALORES**

- 8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **9. VIG NCIA**

- 9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.